

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

329

LEI NÚMERO 5574

De 08 de dezembro de 2000

Projeto de Lei nº 183/99

Autor: Vereador Jurandi Reis de Oliveira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, pelos estabelecimentos de crédito, de guardas de segurança para proteção dos usuários dos caixas eletrônicos 24 horas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Nos caixas eletrônicos 24 horas dos estabelecimentos de crédito será obrigatória durante todo o período, a permanência de guardas de segurança, para proteção dos usuários desse sistema de operação bancária.

Artigo 2º- A instituição bancária que não cumprir o disposto nesta lei, fica sujeita a multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, renovada a cada 90 (noventa) dias, no caso de persistir o descumprimento.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte a sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08(oito) dias do mês de dezembro do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral